

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA E-mail: sejec@areial.pb.gov.br

EDITAL Nº 006/2023 DEUSIMAR DA SILVA DE CAPOEIRA

A Prefeitura Municipal de Areial - PB, em consonância com a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital, o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da "Lei Paulo Gustavo", para proponentes jurídicos referentes a CAPOEIRA.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Edital Nº 006/2023 DE INSENTIVO A CAPOEIRA, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, a "Lei Paulo Gustavo", com ênfase no apoio a projetos culturais nos quais sejam desenvolvidas ações de exposição e divulgação da história e raizes desta expressão cultural e luta afro-brasileira, denominada Capoeira, pelos artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento coletivo e que gerem impactos locais, sociais, econômicos e culturais.

2. DO OBJETO

- 2.1 Este instrumento é denominado EDITAL "DEUSIMAR DA SILVA", numa homenagem a este conterrâneo Areialence que em sua vida foi um grande defensor, amante e admirador da capoeira, que encontrava nessa expressão cultural uma verdadeira paixão, ao ponto em que relatava que o toque do berimbau o fazia "arrepiar". Foi integrante do tradicional grupo de "Capoeira Cordão de Ouro", que ainda hoje se encontra em atividade.
- 2.2 Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos de ações de incentivo e conhecimento público sobre a capoeira, desenvolvidas por, ativistas culturais envolvidos na nesta arte, enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município de Areial.
- 2.3 Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais por meio de ações diversas relacionadas a arte capoeirista, incentivando a promoção e divulgação desta arte e da cultura por meio dela expressa, existentes no município de Areial.

3. DAS CATEGORIAS

- 3.1. Este Edital contemplará 01 projeto para a realização de ações relacionadas à capoeira; esse projeto se volta a categoria de demais manifestações artisticas.
- 3.2. Para este edital, correspondente à categoria de: capoeira são propostas estratégias de políticas públicas culturais que visam fomentar a valorização das atividades da capoeira, tendo em vista a relevancia desta expressão cultural para a interação comunitária, e meio por onde criam-se oportunidades para que o público destinado tenha acesso e contato aproximado com diversas manifestações artísticas.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

4.1.1. O projeto para a categoria de capoeira deverá apresentar propostas de disponibilização de ações públicas gratuitas que serão destinadas à rede de ensino da localidade e/ou a outras instituições diversas , a serem indicadas previamente, desta maneira ocasionando ao público destinado um acesso democrático a este momento interativo e social.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação N° 30882120230002-013876— Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar N° 195/2022 bem como o Decreto Federal N° 11.525/2023.
- 5.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos:
- 5.2.1. R\$ 23.186,38 (vinte e três mil cento e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos) para todas as propostas da categoria de demais manifestações artisticas (Editais de 002/2023 a 006/2023).
- 5.2.2. Sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para propostas das modalidades de incentivos a capoeira para proponentes jurídicos locais.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 6.1. Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.
- 6.2. As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservadas concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.
- 6.3. Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.
- 6.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.
- 6.5. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.
- 6.6. Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.
- 6.7. No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar o documento de autodeclaração e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site http://areial.pb.gov.br/.

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
Lançamento de Edital	29 de setembro	01 dia
Período de Inscrições	02 a 11 de outubro	10 dias
Análise dos Projetos	16 e 17 de outubro	02 dias
Divulgação do Resultado dos Classificados	19 de outubro	01 dia
Período de Interposição de Recurso	20 e 23 de outubro	02 dias
Divulgação do Resultado Final	25 de outubro	01 dia
Período de Habilitação de Projetos selecionados e	30 e 31 de outubro	02 dias
assinatura do Termo de Execução Cultural		
Período de Pagamento de Projetos Selecionados	De 06 a 10 de novembro	05 dias

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com domicílio no município de Areial-PB de no mínimo dois anos, com comprovação, e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.
- 8.2. Estão impedidas de se inscrever ou participar dos projetos, pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros do comitê de trabalho, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Areial-PB.

9. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

- 9.1 O Edital Nº 006/2023 "DEUSIMAR DOS SANTOS" DE CAPOEIRA, contemplará 01 projeto na área da capoeira em que o agente econômico, no seu instrumento de constituição, apresente como atividade econômica, principal ou secundária, atividades voltadas ao meio capoeirista.
- 9.2. O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:
- 9.2.1. Propostas de Modalidades referentes a Capoeira.

CATEGORIA – PJ	VAGAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
CAPOEIRA	01	2.000,00	2.000,00

- O Total do fomento nessa ação será no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 9.3. O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancaria do proponente (pessoa jurídica).
- 9.4. No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI Micro Empreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

10. DAS INSCRIÇÕES

- 10.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de 02 a 11 de outubro, presencialmente na sede da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Areial, Rua São José Nº 683, Centro, Areial-PB, das 08h00 às 12h00.
- 10.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 10.2.1. Formulário de Inscrição preenchido;
- 10.2.2. Plano de Trabalho para os projeto na categória de capoeira propostas neste edital contendo descrição do objeto, estimativa de custos, conforme modelo disponibilizado no site da prefeitura municipal;
- 10.2.3. Currículo e portfólio do proponente;
- 10.2.4. Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura.
- 10.2.5. Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura.
- 10.2.6. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 10.2.7. Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.
- 10.2.8. Só será permitido 01 (uma) inscrição por proponente em cada um dos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Areial, caso seja verificado duplicidade da inscrição de algum proponente em um mesmo edital este será automaticamente desclassificado.

11. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

11.1. Os projetos serão analisados por pareceristas nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

ITEM	CRITÉRIO	NÃO APRESENTOU	APRESENTOU PARCIALMENTE	APRESENTOU INTEGRALMENTE
01	Relevância Artística do Projeto	0,0	1,0	2,0
02	Viabilidade Prática da Proposta	0,0	1,0	2,0
03	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	0,0	1,0	2,0
04	Currículo e Portfólio	0,0	1,0	2,0
05	Criatividade e Originalidade	0,0	1,0	2,0

- 11.2. Cada proposta será avaliada pelos integrantes do comitê de trabalho, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo de Areial-PB e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.
- 11.3. Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.
- 11.4. Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.
- 11.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.
- 11.6. Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.
- 11.7. Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).
- 11.8. O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site https://areial.pb.gov.br/, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.
- 11.9. Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário especifico disponibilizado para esta finalidade no site https://areial.pb.gov.br/.
- 11.10. O comitê de trabalho, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo de Areial-PB analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 11.11. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pelo Comitê.
- 11.12. Após analisados os pedidos de reconsideração, comitê de trabalho, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Areial-PB publicará no Diário Oficial do Município e no site https://areial.pb.gov.br/ a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.
- 11.13. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.
- 11.14. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimo, conforme o caso.
- 11.15. Os valores com obrigações tributarias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

12. DO COMITÊ DE TRABALHO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O comitê de trabalho, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal.
- 12.2. As ações do comitê de trabalho, Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a Prefeitura Municipal de Areial para a devida tomada de decisões.

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 13.1. Após a homologação do resultado final, a Secretaria da Juventude, Esporte e Cultura e/ou a Procuradoria Municipal convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.
- 13.2. Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.
- 13.3. A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital acarretará na desclassificação do proponente.
- 13.4. No caso de entrega da documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 13.5. Em caso de não entrega e de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.
- 13.6. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.
- 13.7. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária corrente, não sendo aceita conta poupança.

14. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 14.1. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.
- 14.2. As compras e as contratações de bens e serviços pelo proponente adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.
- 14.3. O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 14.4. Nos casos em que o proponente celebrante do termo de execução cultural seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1. O proponente que celebrou o termo de execução cultural prestará contas a Secretaria da Juventude, Esporte e Cultura, nos termos do Decreto Federal nº 11.453/2023.
- 15.2. Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estão dispostos no termo de execução cultural.
- 15.3. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 16.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.
- 16.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.
- 16.2.1. Caso comprovada a falsidade de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 17.1. Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:
- 17.2. Proponente Pessoa Jurídica a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ; b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações; c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica; e) Cópia do comprovante de residência do representante legal; f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT; g) Certidão Negativa do FGTS; h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; i) Certidão Negativa de Débito Estadual; j) Certidão Negativa de Débito Municipal I) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta deverá estar no nome do proponente. Para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

18. DA CONTRAPARTIDA

- 18.1. Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar ações diversas sobre capoeira em instituições diversas, a serem indicadas previamente pela Administração municipal e/ou pela Secretaria da Juventude, Esporte e Cultura, mediante a efetuação do pagamento com comprovação expedida pelo presidente do comitê de trabalho da LPG do município de Areial.
- 18.2. Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução dos projetos, dentro do prazo não superior a 30 de dezembro de 2023.

19. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 19.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:
- 19.1.1 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral;
- 19.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de demais manifestações artisticas.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da Lei Paulo Gustavo, Secretaria da Juventude, Esporte e Cultura, Prefeitura Municipal de Areial, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme disponibilizado pelo comitê de trabalho da Lei Paulo Gustavo no município.

- 19.3. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.
- 19.4. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Areial o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 19.5. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pelo comitê de trabalho, durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 19.6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 19.7. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Secretaria da Juventude Esporte e Cultura.
- 19.8. Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site https://areial.pb.gov.br/.

Areial - PB, 29 de setembro de 2023

ADELSON GONÇALVENS BENJAMIN Prefeito Constitucional de Areial-PB